

Institui o dia 7 de abril como Dia Nacional de Combate ao *Bullying* e à Violência na Escola.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Combate ao *Bullying* e à Violência na Escola, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2014.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente